

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3151/18
Fls. 01
Resp. _____

REQUERIMENTO N.º 1138 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora **Dalva Berto** requer, nos termos regimentais, após a aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **pedido de informações sobre a Lei n.º 4.122 de 04 de maio de 2007 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém – Nascido no Município e dá outras providências"**, como segue;

1. Foi instituído e regulamentado, conforme determina o art. ° da lei que institui o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém – Nascido no Município?
2. Em caso positivo, o Programa está sendo aplicado?
3. Quantas gestantes e recém-nascidos foram beneficiados pelo Programa desde sua regulamentação?

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se faz necessário pois a lei em questão teve como objetivo atender à mulher em todas as suas especificidades, principalmente no momento da gestação e com o primeiro ano de vida da criança, em que as dificuldades da família aumentam sobremaneira, e que, o custeio do



C.M.V.
Proc. Nº 3151/18
Fls. 02
Resp. JF

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

transporte a criança que a gestante leve a frente e com afinho a gestação, bem como o acompanhamento de saúde do bebê em seu primeiro ano de vida.

Essa vereadora faz o presente requerimento no cumprimento de suas funções fiscalizadoras, bem como sendo autora do Projeto de Lei nº 34/07, Autógrafo n.º 38/07 que originou a Lei Municipal n.º 4.122/07 Segue em anexo cópia da referida Lei.

Valinhos, 07 de junho de 2018.


DALVA BERTO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3151/18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº 34/07 – Autógrafo nº 38/07 – Proc. nº 192/07

Lei nº 4.122, de 04 de maio de 2007

Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, na forma da Lei nº 3.979, de 16 de março de 2006, que institui, em caráter oficial, a Semana da Mulher Valinhense, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o poder Executivo a instituir o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de Valinhos.

Art. 2º - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I – assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II – facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e do recém-nascido;

III – prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - É garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 31511/18
Fls. 04
Resp. _____

(Lei nº 4.122/07)

Do P.L. nº 34/07 – Autógrafo nº 38/07 – Proc. nº 192/07

Fl. 02

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as mulheres interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único – A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I – garantia de vagas nos leitos dos Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Valinhos;

II – concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela atual permissionária desse serviço, incluindo linhas dos microônibus;

III – distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento pela rede pública de saúde.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:

I – apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

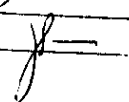
II – cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III – comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único – Estas obrigações constarão, obrigatoriamente, no verso da Carteira de Identificação da Gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3151/18
Fls. 05
Resp. 

Do P.L. nº 34/07 – Autógrafo nº 38/07 – Proc. nº 192/07

(Lei nº 4.122/07)

Fl. 03

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de maio de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

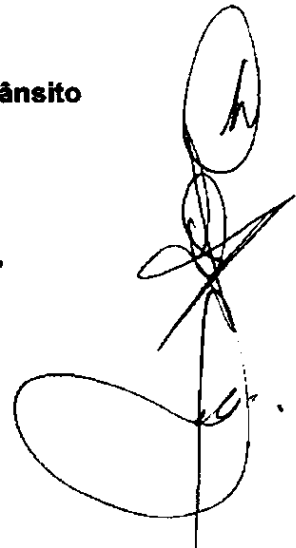

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Secretário de Saúde


ADEMIR BUENO MARTINS
Secretário de Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de abril de 2007.


JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.122/07)

Do P.L. nº 34/07 – Autógrafo nº 38/07 – Proc. nº 192/07

Fl. 04


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 04 de maio de 2007.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Dalva Berto

